

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 167, DE 12 DE JUNHO DE 2019

Altera e revoga dispositivos do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS-PA, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista a aprovação do Convênio ICMS nº 28, de 5 de abril de 2019, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 172ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília, no dia 5 de abril de 2019, DECRETA:

Art. 1º O Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS-PA, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"ANEXO I

"Art. 306. Fica reduzida a base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas operações internas de Querosene de Aviação - QAV e de Gasolina de Aviação - GAV, até 30 de abril de 2020, de forma que a carga tributária resulte nos seguintes percentuais: (Convênio ICMS 73/16)

"ANEXO II

"Art. 50. As saídas internas e interestaduais, até 30 de abril de 2020, de veículo automotor novo quando adquirido por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas, diretamente ou por intermédio de seu representante legal. (Convênio ICMS 38/12);

"Art. 64. As operações internas dos produtos a seguir arrolados, até 30 de abril 2020: (Convênio ICMS 100/97).

"Art. 71. As saídas, internas e interestaduais, até 30 de abril de 2020, promovidas pelos estabelecimentos fabricantes ou por seus revendedores autorizados, de automóveis novos de passageiros equipados com motor de cilindrada não superior a dois mil centímetros cúbicos (2.0l), quando destinados a motoristas profissionais (taxistas), desde que, cumulativa e comprovadamente: (Convênio ICMS 38/01).

"Art. 92. A importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas respectivas partes, peças e acessórios, arrolados no Anexo Único do Convênio ICMS 10/07, de 30 de abril de 2020, sem similar produzido no País, efetuada por empresa concessionária da prestação de serviços públicos de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita. (Convênio ICMS 10/07).

"Art. 95. As operações com ônibus, micro-ônibus, e embarcações, até 30 de abril de 2020, destinados ao transporte escolar, adquiridos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito do Programa Caminho da Escola, do Ministério da Educação - MEC, instituído pela Resolução/FNDE/CD/nº 003, de 28 de março de 2007. (Convênio ICMS 53/07).

"Art. 101." (NR)
II -
c) até 30 de abril de 2019 - art. 70;

"ANEXO III

"Art. 8º As saídas interestaduais, até 30 de abril de 2020, dos seguintes produtos: (Convênio ICMS 100/97)

"Art. 9º As saídas interestaduais, até 30 de abril de 2020, dos seguintes produtos: (Convênio ICMS 100/97)

"Art. 17-H. Nas saídas de biodiesel (B-100), até 30 de abril de 2020, resultante da industrialização de (Convênio ICMS 113/06):

"ANEXO IV

"Art. 2º A empresa produtora de discos fonográficos ou de outros suportes com sons gravados, vedado o aproveitamento de quaisquer outros créditos, poderá lançar em sua escrita fiscal, até 30 de abril de 2020, como crédito do imposto, o valor dos direitos autorais, artísticos e conexos, comprovadamente pagos a: (Convênio ICMS 23/90)

Art. 2º Ficam revogados os dispositivos, abaixo enumerados, do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias

e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aprovado pelo Decreto 4.676, de 18 de junho de 2001:

I - a alínea "d", do inciso II, do art. 18, do Anexo III;

II - a alínea "c", do inciso II, do art. 12, do Anexo IV.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos a partir da data da ratificação nacional do Convênio ICMS 28, de 5 de abril de 2019.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 de junho de 2019.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO Nº 168, DE 12 DE JUNHO DE 2019

Excepciona o Decreto nº 11, de 24 de janeiro de 2019, que revogou a cessação de servidores ocupantes dos cargos de Professor e de Especialista em Educação a outros Órgãos e/ou entes da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual e na forma prevista no parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 11, de 24 de janeiro de 2019, DECRETA:

Art. 1º Fica excepcionado e, portanto, mantida, a cessão do servidor ocupante do cargo de Professor e de Especialista em Educação abaixo mencionado, no interesse do respectivo órgão e do Serviço Público.

Art. 2º Compete à Secretária de Estado de Educação editar os atos necessários à fiel execução deste Decreto, comunicando o órgão e ente de que quanto ao servidor abaixo mencionado torna-se sem efeito o disposto no Decreto nº 11, desde 24 de janeiro de 2019.

Servidor:

PAULO AMBROSIO MACHADO CUNHA

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 de junho de 2019.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO Nº 169, DE 12 JUNHO DE 2019

Suspende pelo prazo de cento e vinte dias o Programa Nota Fiscal Cidadã, em razão de conveniência financeira para a manutenção do equilíbrio das contas públicas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 135, incisos III, V e VII, alínea "a", da Constituição Estadual, e o art. 14, da Lei Estadual nº. 7.632, de 22 de maio de 2012, e Considerando o Parecer nº. 486/2019, da Procuradoria Geral do Estado, RESOLVE:

Art. 1º O Programa Nota Fiscal Cidadã fica suspenso pelo prazo de cento e vinte dias, em razão de conveniência financeira para a manutenção do equilíbrio das contas públicas do Estado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 DE JUNHO DE 2019.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO Nº 170, DE 12 JUNHO DE 2019

Torna facultativo, no dia 21 de junho de 2019, o expediente nas repartições públicas integrantes da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Pará e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando a necessidade de organizar e disciplinar o funcionamento dos órgãos e entidades integrantes da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, em função das festividades alusivas ao *Corpus Christi*;

Considerando o disposto no Decreto nº. 001 de 2 de janeiro de 2019, que estabelece racionalização de despesas no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado;

DECRETA:

Art. 1º Torna facultativo o expediente nos órgãos estaduais da Administração Direta e Indireta no dia 21 de junho de 2019.

Parágrafo Único. Os órgãos e entidade das áreas de arrecadação, saúde pública, defesa social, parques, museus, teatros e espaços de visitação turística estabelecerão escalas de serviço, incluindo os equipamentos públicos administrados por organizações sociais mediante contrato de gestão, a fim de que o atendimento à população não sofra solução de continuidade.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 DE JUNHO DE 2019.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e X, da Constituição Estadual, e Considerando a necessidade de cumprimento de acordo celebrado na Ação Ordinária nº. 0000934-73.2014.8.14.0301, o qual prevê a reintegração do Policial Militar GIOVANY HENRIQUE SALES DA SILVA; Considerando os termos do Ofício nº. 457/2019-DP1, de 17 de maio de 2019, e o Ofício nº. 1917/2019-PGE-GAB-PCTA, de 7 de maio de 2019; Considerando as informações constantes no Processo nº. 2019/232245; Considerando o Despacho Analítico nº. 0409/2019 da Procuradoria-Geral do Estado, RESOLVE:

Art. 1º Reintegrar, GIOVANY HENRIQUE SALES DA SILVA ao posto de Capitão, no quadro de Oficiais da Polícia Militar do Estado do Pará, a contar